



PREGÃO ELETRÔNICO

11/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND (987953)

OBJETO

fornecimento de kits lanche, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de viabilizar o desempenho das atividades do Município de Assis Chateaubriand, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para apoio aos pacientes em deslocamento para a realização de exames, consultas e tratamentos, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, exclusivamente para atendimento de usuários em deslocamento para perícias previdenciárias..

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$373.558,80 (trezentos e setenta e tres mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

RECEBIMENTOS DAS ROPOSTAS:	ATÉ 08:59 DO DIA 07 /04/2026 (horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	AS 09:00 DO DIA 07/04/2026 (horário de Brasília)
LOCAL SESSÃO PÚBLICA:	<u>www.bllcompras.com</u>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Sim



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	8
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
8. DA FASE DE JULGAMENTO	19
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	23
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	26
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	27
12. DOS RECURSOS	28
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.432/2025

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão designada pela Portaria 659/2025 de 04 de abril de 2025 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 394 de 02 de julho de 2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 908 de 29 de abril de 2023, que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.com, nas datas e horários abaixo definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação *A presente contratação tem por objeto o fornecimento de kits lanche, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de viabilizar o desempenho das atividades do Município de Assis Chateaubriand, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para apoio aos pacientes em deslocamento para a realização de exames, consultas e tratamentos, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, exclusivamente para atendimento de usuários em deslocamento para perícias previdenciárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*

1.2. *A licitação será realizada por lotes onde os lotes 01 e 02 serão destinados a livre concorrência, e o lote 3 fica destinado a participação exclusiva ME e EPPs.*

1.3. *O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).*

1.4. *Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico (impugnacaocomprasassis@hotmail.com), através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.*



1.5. *Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br/> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência – Anexo I do Edital.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADA

3.1. A presente licitação constitui-se da seguinte forma:

- a) Os lotes 1 e 2 identificado(s) como “AMPLA CONCORRÊNCIA”, serão destinados à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de ME ou EPP ou MEI ou equiparadas;
- b) O lote 3 identificado(s) como “EXCLUSIVO – ME/EPP”, serão destinados à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, equiparadas, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021, para agricultores familiares, o produtor rural pessoa física, sem prejuízo de sua participação na cota principal, conforme determina do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal (livre concorrência), ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

3.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal (livre concorrência), a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



- 4.3. Cooperativas e consórcios estão aptos a participar deste Pregão, desde que atendam a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital. As cooperativas e consórcios devem fornecer todos os documentos necessários para comprovar sua elegibilidade e capacidade de cumprir com os termos do contrato.
- 4.4. *Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.*
- 4.5. *A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos.*
- 4.6. *Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.*
- 4.7. *O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL www.bllcompras.org.br, acessando o link “Cadastro”.*
- 4.8. *O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.*
- 4.9. *Fica estabelecido que a negociação do valor para o cadastro na plataforma BLL será conduzida diretamente entre o fornecedor e a plataforma BLL, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através do e-mail contato@bll.org.br.*
- 4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.13. *O Pregão Certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Assis Chateaubriand e responsável pelo processamento e julgamento.*



- 4.14. *A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.*
- 4.15. *O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.*
- 4.16. *A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.*
- 4.17. *É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.*
- 4.18. *O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.*
- 4.19. *Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;*
- 4.20. *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.*
- 4.21. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*
- 4.22. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.22.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.22.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 4.22.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.22.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 4.22.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.22.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.22.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.22.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.22.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.22.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.24. O impedimento de que trata o item 4.22.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.22.4 e 4.22.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.27. O disposto nos itens 4.22.4 e 4.22.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional



com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.29. A vedação de que trata o item 4.23 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

5.3. *O caráter não sigiloso do orçamento estimado para a contratação prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens do tópico 05 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

6.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



6.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4, 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 *valor unitário e total do item;*

7.1.2 *marca;*

7.1.3 *fabricante;*

7.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o total de cada item.*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



7.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.14. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

7.15. *Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social;*



7.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de



classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.



8.13.2 *No procedimento que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

8.13.3 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.13.4 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

8.13.5 *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.*

8.13.6 *Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.*

8.13.7 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.12 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 8.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



8.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



8.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

8.24.2 empresas brasileiras;

8.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. *A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.*

8.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.22 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sicaf;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

9.8.1 ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

9.9. ~~Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.10.1 conter vícios insanáveis;

9.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

9.13.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*



9.13.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

9.13.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

9.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.15.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.15.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.15.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.15.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não



haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

9.24.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.24.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.24.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e



9.24.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

9.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

9.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.



10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico com autenticação digital.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~10.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~10.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE~~



~~AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~10.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

10.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

10.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de



novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas)** horas para:

10.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 11.1.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.3.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.3.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será **de 1 (um) ano contados do(a) primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.10. Em caso de prorrogação da ata, **podrá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.bllcompras.com> e/ou <https://assischateaubriand.gov.br.cloud/pronimtb/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Art. 3º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.3. § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4. Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado



ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que: não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

- a) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa inexecução total do contrato;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.7. Art. 7º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9. Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

14.10. Art. 10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

14.11. Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Art. 12. São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

14.13. Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;
- II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.



14.14. Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

- I - A primariedade;
- II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.22. De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012 e em Conformidade ao decreto municipal 321/2025 de 26 de maio de 2025 edição 3443 disponível em: <http://www.assischateaubriand.pr.gov.br/>.



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico (comprasassis@hotmail.com), através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 *Anexo II – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006);*

16.11.3 *Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*

16.11.4 *ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;*

16.11.5 *ANEXO V - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;*

16.11.6 *ANEXO VI - Declaração de Vedação ao Nepotismo;*

16.11.7 *ANEXO VII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (livre concorrência);*

16.11.8 *ANEXO VII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (exclusiva);*

16.11.9 *ANEXO IX - Declaração contendo informações da licitante para celebração do Contrato;*

16.11.10 *ANEXO X - Declaração de que prestará os serviços e/ou fornecerá o objeto conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand;*

16.11.11 *ANEXO XI – Minuta de Termo de Contrato*

Assis, Chateaubriand-PR, xxx de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação
Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025
Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia> - acesso em 08/01/2026.

Município de Assis Chateaubriand - PR

Processo Administrativo nº 23.432/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de kits lanche, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de viabilizar o desempenho das atividades do Município de Assis Chateaubriand, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para apoio aos pacientes em deslocamento para a realização de exames, consultas e tratamentos, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, exclusivamente para atendimento de usuários em deslocamento para perícias previdenciárias.

A contratação será realizada por meio de registro de preços, observadas as condições específicas, quantitativos e valores estimados constantes na tabela abaixo, bem como as exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1- Descrição dos itens a serem fornecidos e/ou serviços a serem prestados e demais informações:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UD	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------------	----	-----	----------------	-------------



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

LOTES PARA LIVRE CONCORRÊNCIA						
LOTE 01 – PACIENTES SEM RESTRIÇÃO DE AÇUCARES I						
1	35022	1 (UMA) UNIDADE DE ACHOCOLATADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FRIMESA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000	R\$2,52	R\$63.000,00
2	35023	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MÍNIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000	R\$2,00	R\$50.000,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

3	35028	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000	R\$0,81	R\$20.250,00
4	35025	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000	R\$1,92	R\$48.000
TOTAL LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$181.250,00
LOTE 02 – PACIENTES SEM RESTRIÇÃO DE AÇÚCARES II						



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

1	35026	1 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML, SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: MAGUARY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	20.900	R\$2,01	R\$42.009,00
2	35023	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	20.900	R\$2,00	R\$41.800,00



3	35028	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%	UD	20.900	R\$0,81	R\$16.929,00
4	35025	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	20.900	R\$1,92	R\$40.128,00
TOTAL LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$140.866,00
LOTE EXCLUSIVO – ME/EPP						



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

LOTE 03 - DIET						
1	35019	1 (UMA) UNIDADE DE AGUÁ DE COCO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PURO COCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	6.520	R\$3,43	R\$22.363,60
2	35020	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, DIET (SEM ACUÇAR), COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	6.520	R\$2,85	R\$18.582,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

3	35021	2 (DUAS) UNIDADES DE BISCOITO SALGADO, EMBLAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	6.520	R\$1,61	R\$10.497,20
TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP						R\$51.442,80
TOTAL GERAL						R\$373.558,80

1.1.2. No que se refere aos descritivos dos produtos, após criteriosa análise, declara-se que o catálogo CATSER/CATMAT não contempla, de forma integral, as exigências específicas do objeto desta licitação, mostrando-se insuficiente para atender às particularidades da contratação pretendida.

1.1.3. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, determina a necessidade de adequada descrição e especificação dos itens a serem adquiridos, de modo a assegurar a eficiência, a economicidade e a qualidade das aquisições. Contudo, no caso em apreço, a utilização exclusiva dos descritivos padronizados constantes da tabela CATMAT não se mostra plenamente compatível com as necessidades específicas do Município de Assis Chateaubriand.

1.1.4. Diante disso, opta-se pela não utilização dos descritivos da tabela CATMAT na presente licitação, priorizando-se a elaboração de especificações técnicas próprias, mais detalhadas e alinhadas às demandas reais da Administração Municipal. Tal medida visa garantir a aquisição de produtos adequados ao fim público



a que se destinam, assegurando a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços públicos, em estrita observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.1.5. O fornecimento de kits lanche encontra-se regulamentado pela Lei Municipal nº 3.349, que institui o Projeto “*Kit Lanche ou Kit Viagem*” no âmbito do Município de Assis Chateaubriand/PR, e dá outras providências. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o modelo de Termo de Referência para Compras, previsto na Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União – AGU (dezembro/2025), disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenci>, com acesso em janeiro de 2026.

1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3 Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações públicas, e considerando que o objeto da presente contratação se caracteriza como bem comum, declara-se que sua aquisição poderá ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, nos termos da legislação vigente.

1.4 A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, o qual possibilita a aquisição de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo inicialmente estimado, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote.

1.5 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, foi assegurado no presente processo licitatório o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com os princípios de incentivo ao desenvolvimento econômico local e de ampliação da competitividade. Assim, foram observadas as disposições legais pertinentes, especialmente no que se refere à possibilidade de participação em igualdade de condições no certame, bem como à aplicação dos benefícios previstos na legislação, tais como critérios de desempate, regularização fiscal tardia e demais mecanismos destinados a estimular a participação dessas empresas nas contratações públicas.

1.6 No caso em análise, verificou-se que a aplicação do tratamento diferenciado não compromete a qualidade, a padronização ou a eficiência do fornecimento, uma vez que o objeto — fornecimento de kits lanche — possui características comuns de mercado e ampla oferta por fornecedores de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma, entende-se que a adoção das medidas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar nº 147/2014 contribui para ampliar a competitividade do certame, promover a participação de



pequenos negócios e assegurar maior economicidade à Administração Pública, sem prejuízo à adequada execução do objeto contratado.

1.7 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

1.8 As condições específicas relativas à vigência, prorrogação, direitos e obrigações das partes encontram-se detalhadamente previstas no instrumento contratual ou na ata de registro de preços, os quais regerão a execução da contratação.

2 JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

A Administração Pública deve buscar a máxima eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, sempre em atenção ao interesse coletivo. A Lei nº 14.133/2021 reforça esse entendimento ao estabelecer, em seu art. 5º, o dever de planejamento, motivação e busca pela eficiência nas contratações públicas, bem como ao dispor, em seu art. 11, que o processo licitatório tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, a vantajosidade da contratação não deve ser interpretada exclusivamente sob o prisma do menor preço inicial, mas sim considerando a adequação do objeto contratado às necessidades da Administração, a qualidade dos produtos fornecidos e a capacidade de atendimento regular da demanda institucional.

A interpretação doutrinária de Juliano Heinen sobre o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 destaca que a preocupação central do legislador está voltada ao resultado efetivo da contratação, e não apenas à seleção da proposta aparentemente mais barata. Segundo o autor, a legislação busca assegurar que a contratação produza benefícios concretos à Administração e à sociedade, priorizando eficiência, qualidade e utilidade do objeto contratado.

Aplicando-se esse entendimento ao presente caso, verifica-se que o objeto consiste no fornecimento de kits lanche destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da mulher, especialmente aqueles que realizam deslocamentos para consultas, exames e tratamentos em outros municípios. Trata-se de demanda recorrente da Administração, que exige regularidade no fornecimento, qualidade adequada dos produtos alimentícios e observância das normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, embora o critério de julgamento da licitação possa considerar o menor preço, é indispensável que o processo de contratação estabeleça padrões mínimos de qualidade, composição e acondicionamento dos kits, garantindo que os alimentos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, possuam adequada conservação e atendam às condições mínimas de segurança alimentar.

¹ HEINEN, Juliano. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – lei nº 14.133/21. 3º Ed. Salvador, BA: Editora Jus Podivm, 2023.



A ausência de critérios mínimos de qualidade poderia resultar na contratação de produtos alimentícios de baixo padrão, com risco de comprometimento da segurança alimentar, da satisfação dos usuários e da própria finalidade pública da contratação. Assim, a definição de especificações adequadas visa assegurar que os kits lanche cumpram sua finalidade de oferecer suporte alimentar básico aos pacientes durante os deslocamentos realizados para tratamento de saúde.

Nesse sentido, a Administração deve buscar a melhor relação entre custo e benefício, garantindo que os produtos adquiridos apresentem qualidade compatível com o atendimento da demanda pública, sem prejuízo da economicidade. A contratação deve, portanto, equilibrar critérios de preço com parâmetros mínimos de qualidade, assegurando que o resultado final da contratação atenda de forma efetiva às necessidades da Administração e da população beneficiada.

Assim, conclui-se que o estabelecimento de requisitos mínimos para composição, qualidade e acondicionamento dos kits lanche constitui medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto, promover maior eficiência administrativa e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da efetividade previstos na legislação de contratações públicas.

2.1 Base Legal para Referência de Marcas na Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/2021 passou a prever expressamente a possibilidade de indicação de marcas ou modelos em instrumentos de planejamento e editais de licitação, desde que haja justificativa técnica e que tal referência não implique restrição indevida à competitividade. O art. 41 da referida lei autoriza a Administração a indicar uma ou mais marcas como referência quando a descrição do objeto puder ser melhor compreendida por meio dessa identificação.

No caso da presente contratação, que tem por objeto o fornecimento de kits lanche, a eventual menção a determinadas marcas de produtos alimentícios — como bolachas, bolinhos, sucos ou barras de cereal — poderá ocorrer exclusivamente com a finalidade de exemplificar o padrão mínimo de qualidade, peso, composição ou apresentação dos itens que compõem o kit, facilitando a compreensão do objeto pelos licitantes e assegurando maior padronização dos produtos fornecidos.

Ressalta-se que tal referência não implica exclusividade ou direcionamento da contratação, uma vez que, conforme estabelece o inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sempre deverá ser admitido o fornecimento de produtos similares ou equivalentes de qualidade igual ou superior. Dessa forma, todas as eventuais citações de marcas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou no futuro edital serão acompanhadas das expressões “ou equivalente/similar de igual ou superior qualidade”, deixando claro que o objetivo é apenas estabelecer parâmetros técnicos mínimos para os itens que compõem o kit lanche.

Ademais, a Administração poderá exigir, quando necessário, a apresentação de amostras ou documentos comprobatórios, a fim de verificar se os produtos ofertados como equivalentes atendem aos requisitos de qualidade, composição, peso, prazo de validade e condições de conservação exigidos, conforme autoriza o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de comprovação de desempenho e qualidade de produtos similares indicados no edital.



Assim, a eventual referência a marcas no âmbito deste processo terá caráter meramente ilustrativo e parametrizador, servindo como indicativo de padrão mínimo de qualidade dos produtos que compõem os kits lanche, em observância ao princípio da padronização e à necessidade de garantir a adequada execução do objeto, sem prejuízo da ampla concorrência entre os licitantes.

2.2 Jurisprudência: Entendimento do TCU, TCEs e STJ sobre Indicação de Marca

A prática de referenciar marcas como parâmetro de qualidade encontra amparo na jurisprudência dos tribunais de contas e tribunais superiores, desde que observadas as cautelas legais relacionadas à justificativa técnica e à garantia de ampla competitividade no certame.

O Tribunal de Contas da União (TCU), ainda sob a vigência da legislação anterior, consolidou entendimento sobre o tema por meio da Súmula 270 do TCU, a qual dispõe que, em licitações para aquisição de bens, é possível a indicação de marca desde que tal referência seja estritamente necessária para atender exigências de padronização ou melhor descrição do objeto, e que exista justificativa prévia que demonstre a necessidade dessa indicação.

No caso da presente contratação, que tem por objeto o fornecimento de kits lanche, a eventual referência a determinadas marcas de produtos alimentícios poderá ocorrer exclusivamente como parâmetro de qualidade, composição, peso ou padrão de apresentação, auxiliando na adequada descrição dos itens que compõem o kit — como bolachas, bolinhos, sucos ou barras de cereal — e garantindo maior clareza aos licitantes quanto ao padrão mínimo esperado pela Administração.

Precedentes do próprio TCU reforçam esse entendimento. Em decisões como o Acórdão nº 113/2016 – Plenário, o Tribunal reconheceu que é possível mencionar marcas de referência para facilitar a descrição do objeto, desde que acompanhadas de expressões como “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, permitindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, desde que comprovem desempenho e qualidade compatíveis com o padrão indicado. Esse entendimento também foi observado em decisões anteriores do Tribunal, como no Acórdão nº 2.300/2007 – Plenário, que admite a referência a marcas quando fundamentada em critérios técnicos e acompanhada da possibilidade de comprovação de equivalência por parte dos licitantes.

No âmbito dos tribunais de contas estaduais, o entendimento é convergente. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) já se manifestou no sentido de que a Administração pode adotar parâmetros técnicos que assegurem a qualidade do objeto contratado, desde que tais medidas sejam devidamente motivadas e não eliminem a competitividade do certame. Em decisões recentes, como o Acórdão nº 1825/25 – Tribunal Pleno, destacou-se que a satisfação do interesse público pode justificar a adoção de critérios técnicos que, embora delimitem padrões mínimos, sejam necessários para garantir o resultado pretendido pela contratação.

De forma semelhante, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) também reconhece que a indicação de marca pode ser admitida quando baseada em motivos técnicos ou científicos, desde que acompanhada da possibilidade de oferta de produtos equivalentes, de qualidade igual ou superior, e que os



licitantes possam demonstrar a compatibilidade do produto ofertado com o padrão estabelecido pela Administração.

No âmbito dos tribunais superiores, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também já se posicionou no sentido de que não há violação aos princípios da isonomia ou da vinculação ao edital quando um licitante apresenta produto de qualidade superior à especificação mínima exigida, desde que mantida a natureza do objeto e observados os critérios do edital, conforme entendimento consolidado no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 15.817/RS.

Dessa forma, a eventual indicação de marcas no presente processo terá caráter meramente referencial, servindo apenas como parâmetro técnico para definir o padrão mínimo de qualidade dos produtos que compõem os kits lanche, sem qualquer intenção de direcionamento ou restrição à competitividade. Será sempre admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou similares de qualidade igual ou superior, cabendo à Administração, quando necessário, verificar a conformidade dos itens ofertados com as especificações estabelecidas no edital.

Assim, a utilização de marcas como referência técnica mostra-se compatível com a legislação vigente e com a jurisprudência dos órgãos de controle, constituindo instrumento legítimo para assegurar a qualidade dos produtos alimentícios fornecidos, a padronização dos kits lanche e o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública.

2.3 Vantajosidade da Padronização e Mitigação de Riscos

A indicação de marcas ou modelos de referência, com a devida admissão de produtos equivalentes ou similares, alinha-se ao objetivo central da licitação pública de obtenção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A vantajosidade, nesse contexto, não se limita ao menor dispêndio imediato, mas envolve o melhor resultado para a Administração e para a coletividade, considerando a qualidade dos produtos fornecidos, a adequação ao atendimento das necessidades públicas e a efetividade da contratação.

No caso da presente contratação, que tem por objeto o fornecimento de kits lanche, a eventual indicação de marcas de referência tem por finalidade estabelecer um padrão mínimo de qualidade para os produtos alimentícios que compõem os kits, como bolachas, bolinhos, sucos e barras de cereal. Tal referência contribui para tornar a descrição do objeto mais clara e objetiva, evitando ambiguidades e assegurando que os produtos fornecidos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, segurança alimentar, peso e apresentação.

Ressalta-se que tais referências não implicam direcionamento ou restrição à competitividade, uma vez que será sempre admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou similares de qualidade igual ou superior, garantindo ampla participação de fornecedores e observância ao princípio da isonomia.

A adoção de parâmetros de qualidade para os itens que compõem o kit lanche contribui para a vantajosidade da contratação e para o atendimento do interesse público, pelas seguintes razões:

Padronização e qualidade dos produtos: a definição de referências de mercado auxilia na padronização dos itens que compõem o kit lanche, garantindo que os produtos apresentem qualidade adequada, peso compatível e condições apropriadas de consumo.



Segurança alimentar e conformidade sanitária: a escolha de produtos amplamente comercializados e reconhecidos no mercado contribui para assegurar que os alimentos atendam às normas sanitárias vigentes, reduzindo riscos relacionados à qualidade ou conservação inadequada.

Melhor compreensão do objeto pelos licitantes: a utilização de marcas como referência facilita a identificação das características esperadas dos produtos, reduzindo dúvidas quanto às especificações e contribuindo para a apresentação de propostas mais aderentes às necessidades da Administração.

Redução de riscos de fornecimento inadequado: a definição de padrões mínimos evita a oferta de produtos de baixa qualidade ou com características incompatíveis com o objeto da contratação, garantindo que os kits lanche atendam à finalidade de oferecer suporte alimentar básico aos usuários do serviço público.

Maior eficiência na gestão da contratação: a padronização dos itens facilita o controle administrativo, a conferência dos produtos entregues e a organização logística da distribuição dos kits lanche.

Dessa forma, a eventual indicação de marcas no âmbito deste processo licitatório possui caráter meramente referencial, servindo apenas como parâmetro técnico para definição do padrão mínimo de qualidade dos produtos que compõem os kits lanche. Serão sempre admitidos produtos equivalentes ou similares de qualidade igual ou superior, cabendo à Administração verificar a conformidade dos itens ofertados com as especificações estabelecidas no edital.

Assim, a adoção dessa metodologia de especificação contribui para assegurar maior clareza na descrição do objeto, ampliar a competitividade entre os fornecedores e garantir que a contratação produza resultados efetivamente vantajosos para a Administração Pública e para os usuários dos serviços públicos.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, item 9, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

9	Aquisição de kit lanche para fornecimento aos pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocam para a realização de consultas e exames fora do município, visando garantir alimentação adequada durante o período de viagem e aos pacientes atendidos pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher.	REG. PREÇ	R\$	212.580,00	Fundo Municipal de Saúde Secretaria de Assistência Social e da Mulher.	FEV
---	---	-----------	-----	------------	--	-----

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade



Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, a presente contratação observa critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, promover o consumo responsável e assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade dos produtos fornecidos e da continuidade dos serviços públicos.

No fornecimento dos kits lanche, a contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao uso racional de embalagens, priorizando materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, em consonância com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, sempre que tecnicamente viável e compatível com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Os produtos que compõem os kits lanche deverão ser adquiridos, armazenados, transportados e manipulados em conformidade com as boas práticas de fabricação e de manipulação de alimentos, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de modo a prevenir desperdícios, contaminações, perdas e descarte inadequado de alimentos, em alinhamento com os princípios de eficiência e sustentabilidade previstos no referido Guia.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos específicos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União:

4.1.1 Os produtos a serem fornecidos deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere às embalagens, de modo a prevenir a poluição do solo, de corpos hídricos e de ambientes marinhos, bem como a mitigar impactos negativos à fauna e ao equilíbrio dos ecossistemas decorrentes do descarte inadequado.

4.1.2 Deverão ser priorizados produtos acondicionados em embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sendo vedada, sempre que possível, a utilização de embalagens com composição mista de materiais que dificulte ou inviabilize o processo de reciclagem, tais como sachês e embalagens multilaminadas, salvo quando devidamente justificado técnica e economicamente.

4.1.3 A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas de acondicionamento e descarte das embalagens utilizadas, bem como incentivar a reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2 Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes aplicáveis às contratações públicas, e em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, opta-se por não admitir a subcontratação no presente processo. Tal decisão fundamenta-se na necessidade de assegurar maior controle sobre a qualidade, a regularidade e a responsabilidade direta pelo fornecimento do objeto contratado.



4.2.3 Dessa forma, a vedação à subcontratação visa garantir a efetividade e a segurança na execução do fornecimento, assegurando o adequado atendimento às necessidades da Administração e o fiel cumprimento das diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4.2.4 Ressalta-se que o contrato apresentará maior detalhamento acerca das regras aplicáveis à subcontratação, caso venha a ser excepcionalmente admitida, nos termos da legislação vigente.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Vistoria

4.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para entrega de produtos.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, permitindo à Administração conhecer as soluções disponíveis no mercado, identificar fornecedores aptos ao atendimento da demanda e avaliar as condições comerciais normalmente praticadas para o fornecimento do objeto pretendido. Tal procedimento contribui para a definição adequada das especificações técnicas, estimativas de custos e modelagem da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

No caso da presente contratação, cujo objeto consiste no fornecimento de kits lanche, realizou-se análise das opções disponíveis no mercado, considerando empresas especializadas no fornecimento de produtos alimentícios e na montagem de kits destinados a eventos, transporte de pacientes e outras atividades institucionais.

Verificou-se que o mercado apresenta ampla oferta de fornecedores capazes de atender à demanda da Administração, incluindo supermercados, distribuidoras de alimentos, panificadoras, empresas de buffet e estabelecimentos especializados na montagem e fornecimento de kits alimentícios. Esses fornecedores disponibilizam produtos variados, como bolachas, bolinhos industrializados, sucos prontos para consumo, barras de cereal e outros itens similares, possibilitando a composição de kits lanche padronizados conforme a necessidade da Administração Pública.

A análise de mercado também evidenciou que os produtos que compõem os kits lanche são itens amplamente comercializados, com fácil disponibilidade de reposição e grande número de marcas e fabricantes, o que favorece a competitividade no processo licitatório e amplia o universo de potenciais licitantes.

Além disso, observou-se que o fornecimento desse tipo de objeto costuma ocorrer por meio de entregas parceladas, conforme a demanda do órgão contratante, especialmente quando destinado ao atendimento de



atividades contínuas ou recorrentes, como o transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos médicos em outros municípios.

Outro aspecto relevante identificado no levantamento de mercado refere-se às condições de conservação e validade dos produtos alimentícios. Em razão da natureza do objeto, é prática comum que os fornecedores entreguem os produtos com prazo de validade suficiente para consumo seguro, devidamente acondicionados e dentro das normas sanitárias aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos itens fornecidos.

Diante desse cenário, conclui-se que o mercado possui capacidade técnica e operacional suficiente para atender à demanda da Administração, havendo pluralidade de fornecedores e diversidade de produtos aptos a compor os kits lanche pretendidos. Tal realidade demonstra a viabilidade da contratação por meio de procedimento licitatório, assegurando ampla competitividade e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

Por fim, o levantamento de mercado contribuiu para subsidiar a definição das especificações mínimas dos itens que compõem o kit lanche, bem como para orientar a estimativa de preços e a modelagem da contratação, garantindo maior segurança e eficiência no processo de aquisição.

Em consulta realizada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, restringindo a busca ao Estado do Paraná e utilizando o termo “Kit Lanche”, foram identificados dois editais pertinentes ao objeto em análise:

1- Edital nº 11/2026 – Município de Pontal do Paraná - PR

Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa especializadas no fornecimento de kits de lanche, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

<https://pncp.gov.br/app/editais/01609843000152/2026/145> (Acesso em: 11/03/2026)

2- Edital nº 001/2026 – Município de Reserva - PR

Objeto: Seleção de propostas visando o Registro de Preços para aquisição, futura e eventual, de Kit Lanche, os quais serão destinados aos pacientes que fazem tratamento de saúde em outros municípios, aos idosos em viagens turísticas, e às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

<https://pncp.gov.br/app/editais/76169879000161/2026/14> (Acesso em: 11/03/2026)

6 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação destinada ao fornecimento de kits lanche tem como objetivo proporcionar melhores condições de atendimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles que necessitam se deslocar para outros municípios para realização de consultas, exames e procedimentos médicos.



Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

A promoção do bem-estar e da dignidade dos pacientes, garantindo suporte alimentar básico durante o período em que permanecem fora de suas residências em razão do deslocamento para tratamento de saúde.

A redução de situações de vulnerabilidade alimentar durante as viagens, especialmente considerando que muitos pacientes permanecem por longos períodos em deslocamento e podem enfrentar dificuldades financeiras para custear alimentação durante esse tempo.

A melhoria na qualidade do atendimento prestado pela Administração Pública, demonstrando atenção às necessidades dos usuários do sistema público de saúde e contribuindo para uma experiência mais humanizada no acesso aos serviços de saúde.

A organização e padronização do fornecimento de alimentação durante os deslocamentos, permitindo maior controle administrativo, planejamento das quantidades necessárias e transparência na utilização dos recursos públicos.

A garantia de fornecimento regular e planejado dos kits, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições conforme a demanda real da Secretaria de Saúde, evitando desperdícios e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a contratação contribuirá para maior eficiência na logística de atendimento aos pacientes transportados, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de solução estruturada para atendimento dessa necessidade recorrente.

Ressalta-se que os benefícios descritos possuem caráter qualitativo e gerencial, destinando-se ao acompanhamento da efetividade da contratação e ao aprimoramento das ações administrativas voltadas à assistência aos usuários do serviço público de saúde.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Do Sistema de Registro de Preço

7.2 Justificativa

7.2.1 A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 394/2025, por se tratar de solução mais adequada às características do objeto e à dinâmica de consumo da Administração Pública Municipal.

O objeto consiste no fornecimento de kits lanche destinados, principalmente, aos pacientes transportados pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização de consultas, exames e tratamentos em outros municípios, além de eventuais demandas institucionais das demais secretarias.

A utilização do SRP mostra-se conveniente em razão das seguintes características:

- necessidade de contratações frequentes ao longo do exercício;
- entregas parceladas conforme a demanda administrativa;
- dificuldade de definição prévia e exata do quantitativo que será efetivamente consumido em cada período.



Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 394/2025, especialmente:

- I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesse contexto, o SRP permite maior flexibilidade na gestão da demanda, otimização dos recursos públicos, prevenção de desperdícios e garantia de continuidade no atendimento das necessidades administrativas.

7.3 Da Intenção de Registro de Preço – IRP

7.3.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Municipal nº 394/2025, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com a finalidade de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades interessadas.

Contudo, para a presente contratação, o Município de Assis Chateaubriand atuará como órgão gerenciador e único participante da Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto possui destinação específica para atendimento das demandas internas da Administração Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão dessa particularidade, fica **dispensada** a divulgação da Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 394/2025.

7.4 Das Participação das IRPs em andamento

7.4.1 Em atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 394/2025, foi realizada consulta às Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento, com o objetivo de verificar a possibilidade de participação do Município em processos conduzidos por outros órgãos ou entidades.

Após análise das informações disponíveis, verificou-se a inexistência de IRPs compatíveis com as especificações técnicas, composição dos kits e quantitativos estimados necessários ao atendimento das demandas do Município, ou, quando existentes, constatou-se que as condições de fornecimento não atendiam de forma adequada às necessidades administrativas.

Diante disso, deliberou-se pela não participação em IRPs de outros órgãos, optando-se pela realização de processo licitatório próprio, com a finalidade de garantir maior aderência às necessidades institucionais e melhor gestão logística do fornecimento dos kits lanche.

7.5 Órgão Gerenciador e órgãos participantes

7.5.1 O Município de Assis Chateaubriand atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata, controle das contratações decorrentes e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.



Para o presente procedimento não haverá órgãos participantes, uma vez que a contratação se destina exclusivamente ao atendimento das demandas internas da Administração Municipal.

7.6 Condições de Entrega

7.6.1 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

7.6.2 O fornecimento do objeto ocorrerá durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção de preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021: *“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”*.

7.6.3 O fornecimento do objeto e/ou a execução dos serviços estarão condicionados à prévia emissão da nota de empenho pela Contratante, na qual constarão a quantidade e a descrição dos itens. A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços nos locais indicados pela Secretaria ou Departamento solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, assumindo integralmente todos os custos decorrentes do fornecimento e/ou da execução dos serviços.

7.6.4 A entrega dos itens deverá ser realizada no local indicado na respectiva nota de empenho, conforme a necessidade da demanda, o qual será definido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher.

7.6.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.6.6 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% da data do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.7 Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Fiscalização

8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 Fiscalização Técnica

8.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



8.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8 Fiscalização Administrativa

8.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9 Gestor do Contrato

8.9.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



8.9.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 *Art. 3º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:*

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 *1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.*

7.3 *§ 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

7.4 *Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

7.5 *Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

7.6 *Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:*

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - De 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

- Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- Der causa inexecução total do contrato;

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

7.7 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8 Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.9 Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

7.10 *A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.*

7.11 *Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:*

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12 *Art. 12. São circunstâncias agravantes:*

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência;

V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

7.13 *Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:*

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

7.14 *Art. 14. São circunstâncias atenuantes:*

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



7.15 *A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

7.16 *Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

7.17 *Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.*

7.18 *O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

7.19 *A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.*

7.20 *Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*

7.21 *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



8.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.3.1** o prazo de validade;
- 8.2.3.2** a data da emissão;
- 8.2.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.3.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5** o valor a pagar; e



8.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.5.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6 Prazo de pagamento

8.6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7 Forma de pagamento

8.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



8.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8 Cessão de Crédito

~~**8.8.1** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.~~

~~**8.8.2** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~**8.8.3** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.~~

~~**8.8.4** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~**8.8.5** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.~~

~~**8.9** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.~~

8.10 Reajuste



8.11 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/11/2025**.

8.11.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3 Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1 Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.2 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

9.4 Exigências de habilitação

9.4.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



9.5 Habilitação jurídica

9.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8 Qualificação Econômico-Financeira

9.8.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.8.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.8.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.4 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.8.5 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.8.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.8.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.8.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.9 Qualificação Técnica

9.9.1 A qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público (Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal) ou por empresa privada, que comprove a execução satisfatória de serviços e/ou o fornecimento de bens de natureza similar aos licitados neste Pregão, demonstrando a aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. O Atestado ou Declaração deverá conter, no mínimo, a descrição dos serviços prestados e/ou dos itens fornecidos, bem como a identificação do responsável pela emissão, com nome, cargo e telefone de contato, de forma a possibilitar eventual verificação da autenticidade das informações.

9.9.2 A licitante deverá, ainda, apresentar Licença Sanitária Municipal válida, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de seu domicílio ou sede, devidamente renovada e dentro do prazo de validade, não sendo aceito protocolo de solicitação ou renovação.

9.9.3 Nos termos do Código de Saúde do Estado do Paraná, regulamentado pela Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, dispõe-se que:

Art. 159. Licença sanitária é o instrumento pelo qual o estabelecimento público ou privado torna-se habilitado para o funcionamento.

Art. 161. Serão fornecidas licenças sanitárias para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de saúde ou de interesse à saúde, ou de qualquer natureza, que estejam de acordo



com a normatização sanitária vigente e que apresentem capacidade administrativa, físico-funcional e qualificação de pessoal compatíveis com o tipo de atividade e o grau de risco à saúde.

Dessa forma, a Licença Sanitária constitui documento imprescindível para a regularidade do funcionamento da empresa e para sua habilitação em processos licitatórios no âmbito do Município.

9.9.4 Será exigida, das licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar, a apresentação de amostra(s) física(s) do(s) item(ns) ofertado(s), conforme condições e prazos a serem definidos no instrumento convocatório.

9.9.5 A(s) amostra(s) apresentada(s) deverá(ão) conter todas as informações pertinentes ao material, inclusive a identificação da marca, de modo a permitir a adequada avaliação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

9.9.6 Caso seja admitida a participação de cooperativas no certame, será exigida, para fins de habilitação, a apresentação da seguinte documentação complementar, sem prejuízo de outros documentos legalmente previstos:

I – Relação nominal dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto contratual, acompanhada das respectivas atas de inscrição, bem como da comprovação de que se encontram domiciliados na localidade da sede da cooperativa, em conformidade com o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

II – Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), referente a cada um dos cooperados indicados para a execução do contrato;

III – Comprovação de capital social compatível e proporcional ao número de cooperados necessários à adequada prestação do objeto contratado;

IV – Comprovação do registro da cooperativa, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

V – Comprovação da integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que atuarão na execução do contrato;

VI – Para fins de comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ata de fundação da cooperativa;
- b) Estatuto social, acompanhado da ata da assembleia geral que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a respectiva ata de aprovação em assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais Extraordinárias;
- e) Registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em, no mínimo, três Assembleias Gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da assembleia ou sessão na qual os cooperados autorizaram expressamente a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação.



VII – Apresentação da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou, alternativamente, declaração formal, firmada sob as penas da lei, informando que a referida auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

9.9.7 A não regularização da documentação exigida no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

9.10 Disposições gerais sobre habilitação

9.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.12 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$373.225,80 (trezentos e setenta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..1** a cima.

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3 Declaração sobre o sigilo da estimativa de preços

10.3.1 Nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que não há necessidade de atribuição de caráter sigiloso à estimativa do valor da contratação, bem como às informações relacionadas à pesquisa de preços realizada para o presente processo.

A memória de cálculo, os documentos que compõem o levantamento de mercado e a planilha detalhada de formação de preços possuem natureza pública, estando disponíveis nos autos do processo administrativo, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social.

Eventuais informações pessoais constantes de documentos utilizados na pesquisa de preços serão tratadas em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável, sem prejuízo da publicidade dos elementos necessários à compreensão da metodologia de formação do preço estimado.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

• Secretaria Municipal de Saúde:

UNI. ORÇ	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	DESPESA
03.03	2.052	3.3.90.32.99.01.00	000	11874
03.03	2.052	3.3.90.32.99.01.00	303	11875
03.03	2.052	3.3.90.32.99.01.00	494	11876

• Secretaria de Assistência Social e da Mulher



UNI. ORÇ	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	DESPESA
02.11	2.042	3.3.90.32.99.01.00	000	11868
03.05	2.045	3.3.90.32.99.01.00	000	11884
03.05	2.046	3.3.90.32.99.01.00	000	11886

- 11.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2** As partes, por si e por intermédio de seus colaboradores, comprometem-se a agir em estrita conformidade com a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais da pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como com as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), incluindo-se, no que couber, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 12.3** Em consonância com as boas práticas administrativas e em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as comunicações e correspondências entre as partes, seus prepostos e representantes legais deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de correios eletrônicos institucionais, sendo imprescindível a indicação e atualização imediata dos contatos eletrônicos no ato da assinatura do contrato ou da ata.
- 12.4** As empresas contratadas deverão contemplar, em seus orçamentos, todos os custos, insumos e itens necessários à plena e adequada execução do objeto contratual, não sendo admitida a posterior alegação de omissão ou desconhecimento para fins de reequilíbrio ou acréscimos.
- 12.5** Aos casos omissos aplicar-se-ão as soluções mais adequadas à Administração Pública, observada a legislação pertinente, especialmente o Decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis.
- 12.6** **A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:**
- 12.6.1** **São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:**
- 12.6.2** **Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.**



12.6.3 Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, sendo as informações constantes neste termo de referência classificadas como não sigilosa, podendo ser divulgado inclusive o orçamento.

12.6.4 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é necessário observar as proibições impostas em razão do ano eleitoral. A referida lei, reforça a importância da responsabilidade fiscal, especialmente em períodos que antecedem o término dos mandatos. Durante os últimos oito meses de mandato, é vedada a contratação de novas despesas que não possam ser liquidadas dentro do exercício financeiro ou que deixem obrigações financeiras sem cobertura de recursos disponíveis em caixa para o período subsequente.

I - Pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

12.7 Para fins de interpretação e aplicação deste Termo de Referência, seus anexos e apêndices, esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice do termo de referência, possui natureza meramente instrutória, motivadora e pública, voltada à transparência e ao planejamento interno, não integrando o instrumento convocatório como anexo normativo nem servindo para fixar critérios de habilitação, julgamento, prazos, medições ou condições contratuais; em caso de divergência, omissão ou conflito aparente entre o ETP e o presente Termo de Referência, o edital e seus anexos técnicos, prevalecerão estes últimos; tal diretriz alinha-se ao entendimento do TCU (Acórdão nº 2.273/2024-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler), que desaconselha tratar o ETP como anexo do instrumento convocatório pelos riscos de inconsistências, impugnações e incremento de custos de transação.

Assis Chateaubriand - PR, 19 de janeiro de 2026.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Franciane Sonni Martins Micheletto

Secretaria de Saúde

Alexssandro Pereira da Silva

Gerente de Atenção à Saúde

Susana Rezende Borella dos Santos

Secretária da Assistência Social e da Mulher

Amanda da Silva Rezende Candido

Agente Administrativo II



APÊNDICE DO ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Estudo Técnico Preliminar 213/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23.432/2025

2. Descrição da necessidade

A Equipe de Planejamento, designada pela Portaria nº 2.481/2025 e vinculada ao Processo Administrativo nº 23.432/2025, elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) com a finalidade de analisar a viabilidade, a oportunidade e a adequação da contratação voltada à aquisição de kits lanche para atendimento das necessidades do Município de Assis Chateaubriand/PR.

O documento reúne os elementos técnicos, jurídicos e econômicos que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência, garantindo que a futura contratação observe, desde a fase de planejamento, todos os requisitos aplicáveis e assegure o fornecimento regular dos kits, de forma a atender às demandas das atividades institucionais realizadas pelo Município.

Este estudo tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica para a aquisição de kits lanche a serem fornecidos aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos usuários acompanhados pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand/PR. As Secretarias realizam diariamente o transporte de usuários para municípios da região, como Toledo, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Umuarama, entre outros. A Secretaria Municipal de Saúde conduz usuários para a realização de consultas, exames e demais procedimentos de saúde, enquanto a Secretaria de Assistência Social e da Mulher acompanha exclusivamente usuários encaminhados para perícias da Previdência Social. Em geral, esses usuários permanecem entre seis e oito horas fora de suas residências.



Reconhecendo que muitos usuários enfrentam dificuldades financeiras que podem comprometer o acesso à alimentação adequada durante esses deslocamentos, a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e da Mulher, entende ser essencial oferecer um suporte alimentar mínimo. O kit lanche não tem a finalidade de substituir refeições principais, mas sim de complementar a alimentação e garantir melhores condições durante o período de deslocamento e atendimento.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a integralidade e a equidade na assistência, considerando não apenas o tratamento em si, mas também os fatores que influenciam sua adesão e eficácia, bem como às políticas de proteção social voltadas aos usuários acompanhados pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher. O fornecimento dos kits está amparado pela Lei nº 3.349, que institui o Projeto “Kit Lanche” ou “Kit Viagem” no âmbito do Município de Assis Chateaubriand/PR.

Com foco no bem-estar dos usuários, foram definidos três tipos de kits. O primeiro é destinado a pessoas com diabetes, razão pela qual contém água de coco como bebida e não inclui bolinho, por se tratar de alimento com elevado teor de glicose. Os demais kits destinam-se aos usuários sem restrição ao consumo de açúcar, diferenciando-se apenas quanto à bebida fornecida.

Dessa forma, a aquisição dos kits lanche configura-se não apenas como uma medida logística, mas como uma ação necessária para garantir condições dignas aos pacientes e usuários que precisam se deslocar para atendimento fora do município, reafirmando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social e da Mulher com a promoção da saúde, a humanização do cuidado e o bem-estar da população.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	Franciane Sonni Martins Micheletto
Secretaria de Assistência Social e da Mulher	Susana Rezende Borella dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da



União, a presente contratação observa critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, promover o consumo responsável e assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade dos produtos fornecidos e da continuidade dos serviços públicos.

No fornecimento dos kits lanche, a contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao uso racional de embalagens, priorizando materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, em consonância com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, sempre que tecnicamente viável e compatível com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Os produtos que compõem os kits lanche deverão ser adquiridos, armazenados, transportados e manipulados em conformidade com as boas práticas de fabricação e de manipulação de alimentos, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de modo a prevenir desperdícios, contaminações, perdas e descarte inadequado de alimentos, em alinhamento com os princípios de eficiência e sustentabilidade previstos no referido Guia.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos específicos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União:

4.1.1 Os produtos a serem fornecidos deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere às embalagens, de modo a prevenir a poluição do solo, de corpos hídricos e de ambientes marinhos, bem como a mitigar impactos negativos à fauna e ao equilíbrio dos ecossistemas decorrentes do descarte inadequado.

4.1.2 Deverão ser priorizados produtos acondicionados em embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sendo vedada, sempre que possível, a utilização de embalagens com composição mista de materiais que dificulte ou inviabilize o processo de reciclagem, tais como sachês e embalagens multilaminadas, salvo quando devidamente justificado técnica e economicamente.

4.1.3 A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas de acondicionamento e descarte das embalagens utilizadas, bem como incentivar a reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Da contratação

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e definir a solução mais adequada para atender às necessidades relacionadas à aquisição de kits lanche destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos usuários acompanhados pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand/PR.



Considerando que os produtos a serem adquiridos se caracterizam como bens comuns, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente estabelecidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, a equipe responsável entende que a forma mais adequada para a contratação é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Após análise da equipe de planejamento, entende-se que não deverá ser aplicada, ao presente edital, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014. Essa legislação, em seu art. 49, estabelece hipóteses em que a Administração Pública está dispensada de aplicar o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48, reconhecendo, assim, exceções à regra geral.

Em conformidade com o art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, deixa-se de aplicar o benefício quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Considerando que a divisão do item (cotização) pode comprometer a qualidade global do objeto — uma vez que diferentes empresas poderiam vencer o mesmo lote e fornecer produtos com padrões distintos —, a equipe técnica entende que a aplicação do tratamento diferenciado representa risco à padronização e à qualidade dos kits, os quais serão destinados tanto aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos usuários da Secretaria de Assistência Social e da Mulher. Assim, justifica-se a não aplicação da LC nº 123/2006 e nº 147/2014 ao presente edital.

Deverá ser exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a empresa proponente possui aptidão para atender integralmente ao objeto da contratação.

Será obrigatória a apresentação da Licença Sanitária Municipal da empresa licitante, emitida pela Vigilância Sanitária do município de sua sede ou domicílio, dentro do prazo de validade, não sendo aceito protocolo de renovação. Conforme o Código de Saúde do Paraná (Lei nº 13.331/2001), o documento é indispensável, pois:

Art. 159: “Licença sanitária é o instrumento pelo qual o estabelecimento público ou privado torna-se habilitado para o funcionamento.”



Art. 161: A licença é concedida aos estabelecimentos que atendem às normas sanitárias vigentes, possuindo condições administrativas, físico-funcionais e de pessoal compatíveis com o tipo de atividade desempenhada e com o grau de risco que possam oferecer à saúde.

Dessa forma, a Licença Sanitária constitui documento essencial para habilitação e participação em processos licitatórios no município.

As empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar amostras físicas dos itens ofertados, para análise e conferência com as especificações estabelecidas.

Os produtos deverão ser entregues na forma de kits completos, não sendo aceitos itens fornecidos separadamente.

Os produtos entregues não poderão apresentar prazo de validade já consumido em mais de 30% (trinta por cento) de seu período total. Assim, na data da entrega, os itens deverão possuir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua validade vigente.

O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social e da Mulher. As entregas deverão ocorrer de acordo com a indicação da secretaria ou departamento solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da requisição de empenho.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos produtos. Em geral, as empresas possuem prazo aproximado de 30 dias para pagamento às distribuidoras, conforme contratos firmados, o que garante o cumprimento regular das obrigações financeiras e a continuidade do fornecimento.

Para estimar o quantitativo a ser previsto no próximo processo licitatório, as Secretarias envolvidas utilizaram como referência o quantitativo estabelecido no certame anterior, bem como a quantidade efetivamente adquirida.

Verificou-se que o quantitativo anteriormente contratado foi insuficiente para atender às demandas do período. Ressalta-se, contudo, que não é possível estabelecer uma previsão absolutamente precisa, uma vez que a Ata de Registro de Preços atualmente vigente ainda não foi encerrada. Ainda assim, com base na execução parcial da ata e na demanda observada até o momento, tornou-se necessário estimar um ajuste de aproximadamente 15% para o novo processo.

A seguir, apresenta-se a tabela com os quantitativos a serem licitados.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

1	35022	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE ACHOCOLATADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FRIMESA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
2	35023	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
3	35028	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
4	35025	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
1	35026	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML, SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: MAGUARY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
				1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

2	35023	20.900	UD	GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
3	35028	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%
4	35025	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
1	35019	6.520	UD	1 (UMA) UNIDADE DE AGUÁ DE COCO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PURO COCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
2	35020	6.520	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, DIET (SEM ACUÇAR), COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.



3	35021	5.520	UD	2 (DUAS) UNIDADES DE BISCOITO SALGADO, EMBLAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
---	-------	-------	----	---

Levantamento de Mercado

O presente levantamento de mercado tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits lanche destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocam para outros municípios a fim de participar de consultas, exames e tratamentos de saúde, bem como aos usuários acompanhados pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher, que realizam deslocamentos exclusivamente para perícias da Previdência Social.

Considerando que o kit lanche é composto por alimentos industrializados, sujeitos a controle de qualidade, condições adequadas de armazenamento, prazos de validade e requisitos sanitários específicos, foram observados aspectos relevantes para garantir a segurança alimentar, a padronização dos itens e a continuidade do fornecimento.

Para embasar este estudo, realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, restringindo a busca ao Estado do Paraná e utilizando o termo “kit lanche”. A pesquisa resultou na identificação de editais compatíveis com o objeto em análise, permitindo a comparação de preços, composições dos kits e práticas adotadas por outros municípios, auxiliando na definição dos parâmetros desta contratação. São eles:

- 1- Edital nº 90102/2025 - Pinhais/PR



Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo (coffee break e kit lanche).

<https://pncp.gov.br/app/editais/95423000000100/2025/407> (acesso em 08/12/2025)

2- Edital 125/2025 - Curitiba/PR

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de kit lanche e alimentação, através do sistema de registro de preços.

<https://pncp.gov.br/app/editais/76417005000186/2025/333> (acesso em 08/12/2025)

Para atendimento da necessidade apresentada, foram consideradas duas alternativas: (1) realizar processo licitatório para aquisição dos materiais e (2)

manifestar interesse em adesão a uma Intenção de Registro de Preços (IRP). Após análise, a segunda opção foi descartada, tendo em vista as particularidades que compõem o kit lanche, o que dificulta identificar, em IRPs de outros órgãos, todos os itens específicos exigidos para o atendimento integral da demanda.

Dessa forma, mostra-se mais adequado e aderente às necessidades institucionais promover pregão eletrônico para registro de preços, permitindo maior competitividade, padronização do fornecimento e flexibilidade na contratação conforme a demanda.

Diante do exposto, conclui-se que a alternativa mais vantajosa para o Município, no momento, é a realização de processo licitatório próprio, especificamente pregão eletrônico por registro de preços, para a aquisição dos kits lanche.



6. Descrição da solução como um todo

Descrição Geral da Solução – Objeto: Kit Lanche

A solução proposta consiste na aquisição, por meio de Pregão na modalidade Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento contínuo de kits lanche, devidamente acondicionados, padronizados e prontos para consumo, destinados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social de Assis Chateaubriand.

A adoção do Registro de Preços revela-se a alternativa mais eficiente e adequada, pois permite o atendimento conforme a demanda real e variável das Secretarias, garantindo flexibilidade, economicidade, segurança sanitária e regularidade no fornecimento de kits lanche utilizados em atendimentos externos, viagens para tratamento em outros municípios, ações de saúde, capacitações e demais atividades institucionais que demandem alimentação rápida e individualizada.

Abrangência da Solução

O processo licitatório compreenderá, de forma integrada:

- Fornecimento dos kits lanche, contendo, no mínimo:
- bolacha tipo “Pit Stop” ou similar;
- bolinho recheado industrializado;
- suco pronto para consumo;



- barra de cereal.
- Apresentação dos produtos em embalagens individuais, lacradas e próprias para consumo, atendendo integralmente às normas sanitárias e de rotulagem vigentes;
- Acondicionamento adequado, garantindo conservação, integridade das embalagens e transporte em condições apropriadas;
- Entrega parcelada, conforme as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social e da mulher ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços;
- Prazo de validade mínimo de 70% do total no momento da entrega, assegurando a utilização adequada e evitando desperdícios;
- Logística completa, com entrega nos locais definidos pela Administração, nos pontos de distribuição;
- Substituição de itens avariados ou fora das especificações, garantindo o pleno atendimento às exigências do Termo de Referência.

A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da requisição de empenho. O pagamento observará o prazo máximo de 30 dias após o recebimento definitivo dos produtos.

Realização do Certame

O certame será conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o modo de disputa



aberto (lances sucessivos), assegurando:

- ampla competitividade;
- transparência dos atos;
- rastreabilidade das fases;
- obtenção do menor preço efetivamente praticável no mercado.

O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui especificações padronizadas e aceitação comercial amplamente difundida, permitindo perfeita comparação entre propostas.

Estruturação dos Itens e Critério de Julgamento

A licitação será organizada de forma a garantir a objetividade da disputa, adotando-se o critério de menor preço por item ou lote, conforme definido no instrumento convocatório.

A empresa vencedora será responsável por fornecer todas as unidades dos kits lanche, conforme as especificações técnicas e condições de entrega, sem prejuízo de exigências quanto a qualidade, composição, integridade e prazos de validade.

Justificativa da Utilização do Pregão e do Modo de Disputa Aberto

A contratação dos kits lanche está alinhada com a Lei nº 14.133/2021, pois:



- trata-se de bens comuns (art. 28);
- admite julgamento pelo menor preço (art. 33, I);
- permite parcelamento do objeto (art. 46), desde que vantajoso;
- possui critérios objetivos e padronizados, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva.

O modo de disputa aberto possibilita:

- maior dinâmica e competitividade entre fornecedores;
- melhor descoberta do preço de mercado;
- maior transparência na formação da proposta final;
- acompanhamento em tempo real por órgãos de controle e pela sociedade.

A utilização de plataforma eletrônica reduz custos operacionais, amplia a concorrência e favorece a economicidade para a Administração.

Subcontratação

A subcontratação total ou parcial do objeto não será permitida, uma vez que o fornecimento



de kits lanche exige padronização, homogeneidade dos itens, controle de procedência e garantia de rastreabilidade dos produtos alimentícios.

A fragmentação da execução entre terceiros poderia comprometer:

- a segurança sanitária dos alimentos;
- a padronização dos itens que compõem o kit;
- a verificação das condições de armazenamento e transporte; o controle de validade e a integridade das embalagens.

A contratada deverá assumir responsabilidade integral pelo fornecimento, desde a aquisição dos produtos até seu acondicionamento e entrega final, garantindo regularidade, conformidade com normas sanitárias e cumprimento das exigências do Termo de Referência.

Observa-se que a contratação eventual de serviços de transporte simples (sem manuseio ou montagem dos itens) não caracteriza subcontratação, desde que não haja transferência de responsabilidade técnica ou operacional.

Participação na Ata de Registro de Preços

O Município de Assis Chateaubriand atuará como órgão gerenciador e único participante da Ata de Registro de Preços, sem previsão de adesão por outros órgãos (caronas).

A opção por restringir a participação decorre da natureza específica do objeto, destinado exclusivamente ao atendimento das demandas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

Gestão e fiscalização contratual

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficam indicados:



Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor: Francismara Pelaquim Pomerining

Fiscais do Contrato da Secretaria de Saúde: Belarminda Aparecida da Silva e Marcelo Steilein Lopes

Secretaria de Assistência Social e da Mulher:

Gestor: Amanda Beltrão de Souza da Costa

Fiscais do Contrato: Patrick de Oliveira Salbego e João Batista Nunes

Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para a definição das quantidades de kits lanche a serem licitadas no próximo certame, tomou-se como referência o histórico de consumo registrado no último processo licitatório, bem como as quantidades efetivamente distribuídas aos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 2024 e até novembro de 2025 (data de conclusão deste estudo).

Além do levantamento histórico, foram considerados fatores prospectivos que podem influenciar a demanda no próximo ciclo, tais como:

- ampliação ou reorganização das rotas de transporte de pacientes;
- aumento no número de atendimentos especializados realizados fora do município;
- variações sazonais na demanda por consultas, exames e procedimentos;
- expansão de programas, campanhas e ações de saúde que exijam deslocamentos



prolongados. • demanda dos usuários da Secretaria de Assistência Social para perícias previdenciárias.

Com o objetivo de assegurar a continuidade no fornecimento e evitar riscos de desabastecimento, adotou-se uma margem de segurança compatível com a oscilação natural do consumo e com o tempo médio necessário para reposição dos kits via processo de registro de preços.

O quantitativo final foi ajustado para refletir:

- a composição padronizada dos itens que integram o kit;
- a dinâmica de consumo ao longo do período analisado;
- a necessidade de entrega parcelada conforme requisitado pela Secretaria;
- a otimização do armazenamento e da distribuição aos pacientes.

Ressalta-se, para fins de transparência e planejamento, que os quantitativos estimados não possuem caráter vinculante, servindo exclusivamente para orientar o processo licitatório. No decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, as quantidades poderão ser ajustadas conforme:

- o consumo real;
- a disponibilidade orçamentária;
- as necessidades assistenciais do município.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Mantém-se como premissas basilares deste planejamento a economicidade, a padronização dos kits, a segurança alimentar e a garantia do atendimento digno aos pacientes em deslocamento.

ITEM	CÓDIGO	QTD	UD	DESCRIÇÃO
1	35022	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE ACHOCOLATADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FRIMESA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
2	35023	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
				1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

3	35028	25.000	UD	SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
4	35025	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
				1 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 20 SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: MAGUARY OU QUALIDADE IG



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

1	35026	20.900	UD	OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
2	35023	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABO DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA D DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
3	35028	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIM GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT S OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODU DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

4	35025	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALA COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDU OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
1	35019	6.520	UD	1 (UMA) UNIDADE DE AGUÁ DE COCO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML. PROD DE REFERÊNCIA: PURO COCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
2	35020	6.520	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, DIET (SEM ACUÇAR), COM NO MINIMO 2 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.
3	35021	6.520	UD	2 (DUAS) UNIDADES DE BISCOITO SALGADO, EMBLAGEM COM NO MÍNIMO 24 GRAM SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 373.558,80

Após levantamento e análise dos valores atualmente praticados no mercado, estimou-se o preço máximo global para a contratação de kits lanche um montante de R\$373.558,80, destinados ao atendimento das demandas das ações e atividades institucionais do Município. O valor estimado resulta da média aritmética entre os preços coletados em plataformas oficiais de consulta (PNCP/ComprasGov e Painel de Preços), bem como de cotações diretas realizadas junto a fornecedores locais e regionais, com exclusão de valores discrepantes ou desproporcionais, quando identificados.



Para a composição do preço foram consideradas as especificações técnicas do objeto, incluindo:

- composição padrão do kit lanche, com itens alimentícios embalados individualmente e dentro do prazo de validade;
- características nutricionais e de acondicionamento, observando segurança alimentar e boas práticas de manipulação;
- embalagem adequada, que permita fácil distribuição e transporte;
- quantidade total projetada para o período de 12 (doze) meses;
- custos logísticos envolvidos, como entrega nos locais indicados pelo Município e necessidade de fornecimento fracionado conforme demanda;
- prazos de reposição e disponibilidade do fornecedor;
- padrões de qualidade equivalentes, a fim de garantir uniformidade no fornecimento.

A estimativa formulada observa os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e razoabilidade, assegurando o emprego adequado dos recursos públicos e garantindo que o kit lanche atenda de forma segura, padronizada e compatível com as necessidades do Município.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter orientativo e poderão ser ajustados ao longo da execução contratual, de acordo com a demanda efetiva, a capacidade orçamentária e o planejamento das ações, sendo recomendada a adoção da modalidade



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Pregão Eletrônico por Registro de Preços, permitindo entregas fracionadas e maior flexibilidade de abastecimento.

CÓDIGO	QTD	UD	DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	DOMÍNIO AMPLIO (INTERNET)	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE	BOLSA NACIONAL DE UNI COMPRAS	VALOR ÁRIO TOT	VAL MÁXI L TOT
35022	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE ACHOCOLATADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FRIMESA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	2,31		2,29			2,84	2,21	2,95		2,52	63,00
35023	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MÍNIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.				1,88	1,89	2,25	2,00			2,00	50,00
35028	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS	0,80		0,87			0,74	0,82			0,81	20,25

[illegible]

[illegible]



5021	6.520	UD	STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	1,60	1,76			1,48				1,61	10.497
5021	6.520	UD	STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	1,60	1,76			1,48				1,61	10.497

6. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características próprias do objeto “kit lanche”, composto por itens alimentícios diversos e sujeitos a prazos de validade, bem como a necessidade de entregas frequentes e fracionadas para atendimento contínuo das demandas das secretarias municipais, adota-se o parcelamento do objeto com adjudicação por lote, a ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modelagem amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores especializados em diferentes composições de kits e reforça a economicidade, em conformidade com o planejamento prévio e a racionalização previstos na Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência e orientação dos órgãos de controle indicam que o parcelamento deve ser a solução prioritária sempre que técnica e economicamente viável, evitando restrições à ampla disputa e prevenindo sobrepreços decorrentes do agrupamento inadequado de itens heterogêneos. No presente caso, há autonomia e distinção entre os itens que compõem os diferentes tipos de kits lanche, pois seus custos variam conforme a composição nutricional, a qualidade dos produtos, o tipo de embalagem utilizado e a logística envolvida na distribuição. Assim, não há justificativa técnica para a contratação conjunta de itens de naturezas e valores distintos.

Dessa forma, o parcelamento por item apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades operacionais do Município, permitindo entregas fracionadas de acordo com a demanda, melhor gestão do estoque, prevenção de perdas e maior eficiência no fluxo de fornecimento. Ademais, a adoção do SRP harmoniza-se com as boas práticas administrativas e os entendimentos consolidados dos tribunais de contas, ampliando o universo de fornecedores, garantindo maior eficiência, economicidade e regularidade no abastecimento dos kits lanche ao longo da vigência contratual.



7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo desta contratação, não foram identificadas necessidades correlatas que dependam da aquisição adicional de materiais, serviços ou infraestrutura complementar ao fornecimento de kits lanche. Após análise da rotina operacional, da logística de distribuição e das condições já existentes nos setores demandantes, verifica-se que a estrutura necessária para recebimento, armazenamento temporário e entrega dos kits encontra-se plenamente atendida pelos meios administrativos atualmente disponíveis.

A composição do kit lanche — formada por itens alimentícios industrializados e de fácil manuseio — não exige equipamentos específicos, serviços técnicos especializados ou adaptações estruturais adicionais, o que reforça a autonomia e exequibilidade do objeto de forma isolada. Dessa forma, o certame limitar-se-á ao fornecimento dos kits conforme especificações estabelecidas, sem necessidade de contratações acessórias, complementares ou ajustes logísticos extraordinários.

Ressalta-se que, caso haja alteração futura na demanda, ampliação de serviços, mudança na composição nutricional ou necessidade de ajustes operacionais, poderá ser realizada avaliação específica para eventual contratação complementar. Contudo, para o cenário atual, considera-se que não existem dependências externas ou condicionantes que impactem a execução regular do fornecimento dos kits lanche objeto do presente processo.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação refere-se ao fornecimento de kits lanche, classificados no item 9 correspondente do Plano de Contratações Anual – PCA/2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 820/2025, o qual prevê expressamente a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas operacionais da Administração Pública. A previsão formal no planejamento anual assegura conformidade com as diretrizes de gestão de compras públicas, garantindo alinhamento entre a necessidade institucional, a disponibilidade orçamentária e a programação regular de fornecimento.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar observa o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo às etapas de planejamento prévio e à obrigatoriedade de justificativa técnica para contratações na esfera pública. Adota-se o Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, com adjudicação por item e entregas parceladas, a fim de permitir flexibilidade na distribuição dos kits conforme a demanda real das atividades e a capacidade de armazenamento dos setores solicitantes.



O enquadramento do objeto no respectivo item do PCA garante aderência entre o consumo histórico, a programação logística e o ciclo de suprimentos necessários ao suporte das ações institucionais, contribuindo para a continuidade das atividades, a estabilidade do fornecimento e a mitigação de riscos

operacionais. Assim, a contratação ora estruturada reforça o cumprimento das metas de abastecimento previstas para 2026 e consolida a governança sobre itens de consumo essenciais, assegurando qualidade, padronização e disponibilidade dos kits lanche para atendimento das necessidades do Município.

9	Aquisição de kit lanche para fornecimento aos pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocam para a realização de consultas e exames fora do município, visando garantir alimentação adequada durante o período de viagem e aos pacientes atendidos pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher.	REG. PREÇ	R\$	212.580,00	Fundo Municipal de Saúde - Secretaria de Assistência Social e da Mulher.
---	---	-----------	-----	------------	--

6. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de kits lanche destinados aos pacientes que realizam exames, consultas especializadas e tratamentos em outros municípios, bem como aos usuários acompanhados pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher em deslocamentos para perícias da Previdência Social, promove benefícios diretos à assistência, fortalecendo a humanização do cuidado e garantindo melhores condições durante deslocamentos prolongados. Os principais benefícios são:

1. Garantia de suporte alimentar durante deslocamentos

Assegura que pacientes e usuários, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, recebam alimentação adequada durante as viagens, evitando longos períodos em jejum e contribuindo para o bem-estar e a estabilidade clínica.

2. Redução de riscos assistenciais

A oferta do kit lanche reduz episódios de hipoglicemia, mal-estar e outras intercorrências causadas pela ausência de alimentação em deslocamentos extensos, sobretudo em pacientes idosos, crianças e pessoas em tratamento contínuo, bem como usuários encaminhados para perícias previdenciárias.

3. Promoção da humanização no atendimento

O fornecimento dos kits reforça o compromisso da gestão pública, tanto na área da saúde quanto da assistência social, com práticas humanizadas, acolhedoras e centradas no usuário.



4. Padronização e regularidade do fornecimento

Garante que todos os pacientes e usuários atendidos pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social e da Mulher tenham acesso a um padrão mínimo e adequado de alimentação, promovendo equidade e evitando improvisos ou aquisições emergenciais.

5. Otimização dos recursos públicos

A contratação planejada, com fornecimento organizado, reduz custos operacionais, evita despesas de última hora e assegura maior controle sobre o consumo e a distribuição dos kits.

6. Maior eficiência logística

Permite que as equipes responsáveis pelo transporte e acompanhamento realizem os deslocamentos com maior autonomia, sem depender de compras pontuais em estabelecimentos comerciais, tornando o processo mais ágil, previsível e organizado.

7. Contribuição para a continuidade do atendimento

Ao garantir alimentação adequada durante o deslocamento, os kits lanche favorecem a adesão dos pacientes aos exames, tratamentos e perícias, prevenindo ausências e assegurando a continuidade do atendimento prestado pelo Município.

Providências a serem adotadas

Não se identificam necessidades de adequações prévias à contratação, tendo em vista que o Município dispõe de infraestrutura adequada para o acondicionamento dos produtos. Compete às Secretarias demandantes procederem ao armazenamento das quantidades requisitadas em local apropriado, bem como realizarem e acompanharem as solicitações de demanda de forma contínua, assegurando a correta gestão e distribuição dos kits.

7. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer normas gerais de licitações e contratos administrativos, reforça a necessidade de observância aos princípios da sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e redução de impactos ambientais nas aquisições públicas. No contexto da contratação de kits lanche, identificam-se impactos ambientais relevantes associados, principalmente, às embalagens dos produtos.

A maior parte dos itens que compõem os kits é acondicionada em embalagens plásticas, de alumínio ou de materiais compostos, cuja fabricação demanda significativa quantidade de energia e cuja disposição inadequada contribui para a geração de resíduos de longa



permanência no meio ambiente. Embalagens plásticas descartadas de forma irregular podem contaminar solos, cursos d'água e ambientes costeiros, afetando a fauna e os ecossistemas locais. Ademais, muitos tipos de embalagens utilizadas nesses produtos — como sachês, pacotes laminados e materiais multicamadas — apresentam baixa reciclabilidade devido à combinação de diferentes componentes.

Diante desse cenário, recomenda-se priorizar a aquisição de produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, além de reforçar práticas de descarte responsável e encaminhamento para reciclagem, em conformidade com as diretrizes de gestão de resíduos e de sustentabilidade previstas na legislação vigente.



6. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

6.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, encontram-se devidamente caracterizados os requisitos que fundamentam a viabilidade da contratação, tais como a justificativa da necessidade, a estimativa das quantidades, o valor estimado e demais elementos essenciais ao planejamento da aquisição.

Opta-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços por se tratar de materiais cuja natureza permite entregas parceladas, ao mesmo tempo em que inviabiliza a definição precisa da demanda total ao longo do período de vigência. Essa modalidade assegura maior flexibilidade, eficiência e aderência às necessidades reais da Administração, evitando contratações excessivas ou insuficientes.

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA

Equipe de planejamento

FRACIANE SONNI MARTINS MICHELETTO

Autoridade competente



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AMANDA DA SILVA REZENDE CANDIDO

Equipe de planejamento

SUSANA REZENDE BORELLA DOS SANTOS

Autoridade competente



ANEXO II

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico n.º 11/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



ANEXO III

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico nº 11/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



ANEXO IV

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico n.º 11/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



ANEXO V

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico n.º 11/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ SSP/PR., e do CPF nº _____, DECLARA que não fazem parte do quadro societário/cotista/dirigente/representante, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de **servidor em cargo em comissão** na entidade licitante, **ainda que a participação seja apenas indireta, à luz dos princípios da impessoalidade e moralidade.** Em atendimento a Recomendação Administrativa nº 022/2019 do Ministério Público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs.: Deverá ser anexo junto aos documentos de habilitação.



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (livre concorrência)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico **11/2025**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa a **fornecimento de kits lanche, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de viabilizar o desempenho das atividades do Município de Assis Chateaubriand, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para apoio aos pacientes em deslocamento para a realização de exames, consultas e tratamentos, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, exclusivamente para atendimento de usuários em deslocamento para perícias previdenciárias**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____,

obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

ITEM	CÓDIGO	QTD	UD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
LOTE 01						



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

1	35022	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE ACHOCOLATADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FRIMESA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
2	35023	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
3	35028	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
4	35025	25.000	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
Total lote 01						
LOTE 02						
1	35026	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML, SABORES DIVERSOS.		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				PRODUTO DE REFERÊNCIA: MAGUARY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
2	35023	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
3	35028	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
4	35025	20.900	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
Total lote 02						
Total lotes ampla concorrência						



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (exclusivo)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico **11/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa a **fornecimento de kits lanche, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de viabilizar o desempenho das atividades do Município de Assis Chateaubriand, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para apoio aos pacientes em deslocamento para a realização de exames, consultas e tratamentos, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, exclusivamente para atendimento de usuários em deslocamento para perícias previdenciárias, da licitação em epígrafe.**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____,

obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

ITEM	CÓDIGO	QTD	UD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
LOTE 03						
1	35019	6.520	UD	1 (UMA) UNIDADE DE AGUÁ DE COCO, EMBALAGEM COM		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				NO MINIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PURO COCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
2	35020	6.520	UD	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, DIET (SEM ACUÇAR), COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.		
3	35021	6.520	UD	2 (DUAS) UNIDADES DE BISCOITO SALGADO, EMBLAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%. %.		
Total lote 03						

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO - contendo informações da licitante.

Razão Social da proponente: _____,

Endereço _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

CNPJ nº _____,

Inscrição Estadual nº _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____,

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,

Endereço de e-mail da empresa _____,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato,**

Função do representante legal:

Endereço residencial do representante legal, _____

Cidade _____ CEP: _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

Local e data ____/____/2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos para os devidos fins que a
empresa:..... inscrita no CNPJ sob n,
com inscrição Estadual sob nº.....e inscrição
Municipal sob n.º vem através desta declarar que se
compromete a fornecer os itens e/ou prestar os serviços licitados, conforme condições e prazos
estabelecidos no Edital de Licitação de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Assis
Chateaubriand, estando ciente que o seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades
previstas no edital do certame e no Contrato a ser firmado.

Assis Chat., de de 2026.

Nome do representante legal
RG e CPF



ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **4.420.409.**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nºXXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de kits lanche, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de viabilizar o desempenho das atividades do Município de Assis Chateaubriand, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para apoio aos pacientes em deslocamento para a realização de exames, consultas e tratamentos, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, exclusivamente para atendimento de usuários em deslocamento para perícias previdenciárias, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do **edital de licitação** n.º 11/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UD	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTES PARA LIVRE CONCORRÊNCIA						
LOTE 01 – PACIENTES SEM RESTRIÇÃO DE AÇUCARES I						



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

1	35022	1 (UMA) UNIDADE DE ACHOCOLATADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FRIMESA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000		
2	35023	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE	UD	25.000		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

		ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.				
3	35028	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

4	35025	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000		
TOTAL LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$
LOTE 02 – PACIENTES SEM RESTRIÇÃO DE AÇUCARES II						
1	35026	1 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML, SABORES DIVERSOS.	UD	20.900		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

		PRODUTO DE REFERÊNCIA: MAGUARY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.				
2	35023	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS	UD	20.900		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

		PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.				
3	35028	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%	UD	20.900		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

4	35025	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	20.900		
TOTAL LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$
LOTE EXCLUSIVO – ME/EPP						
LOTE 03 - DIET						
1	35019	1 (UMA) UNIDADE DE AGUÁ DE COCO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML.	UD	6.520		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

		PRODUTO DE REFERÊNCIA: PURO COCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.				
2	35020	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, DIET (SEM ACUÇAR), COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS	UD	6.520		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

		PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.				
3	35021	2 (DUAS) UNIDADES DE BISCOITO SALGADO, EMBLAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	6.520		



TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	R\$
TOTAL GERAL	R\$

- 3.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será o(a):
- Secretaria de Assistência Social e da
 - Secretaria de Saúde
- 4.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e/ou entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital ou no aviso de contratação direta*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital ou no aviso de contratação direta*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Assis Chateaubriand-PR, _____ de _____ de 2026.

Assinaturas:

Representante Legal da Licitante

Prefeito Municipal



APÊNDICE A DO ANEXO XI

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							
Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **4.420.409.**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento de kits lanche, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de viabilizar o desempenho das atividades do Município de Assis Chateaubriand, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para apoio aos pacientes em deslocamento para a realização de exames, consultas e tratamentos, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, exclusivamente para atendimento de usuários em deslocamento para perícias previdenciárias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	CÓDIG O	ESPECIFIC AÇÃO	UD	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTES PARA LIVRE CONCORRÊNCIA						
LOTE 01 – PACIENTES SEM RESTRIÇÃO DE AÇUCARES I						



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

1	35022	1 (UMA) UNIDADE DE ACHOCOLATADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FRIMESA OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000		
2	35023	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MÍNIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

3	35028	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000		
4	35025	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	25.000		
TOTAL LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$
LOTE 02 – PACIENTES SEM RESTRIÇÃO DE AÇÚCARES II						



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

1	35026	1 (UMA) UNIDADE DE SUCO DE FRUTA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200ML, SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: MAGUARY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	20.900		
2	35023	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, COM NO MINIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	20.900		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

3	35028	1 (UMA) UNIDADE DE BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%	UD	20.900		
4	35025	1 (UMA) UNIDADE DE BOLINHO COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 40 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: BAUDUCCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	20.900		
TOTAL LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

LOTE EXCLUSIVO – ME/EPP						
LOTE 03 - DIET						
1	35019	1 (UMA) UNIDADE DE AGUÁ DE COCO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PURO COCO OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	6.520		
2	35020	1 (UMA) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL, DIET (SEM ACUÇAR), COM NO MÍNIMO 20 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: RITTER, NUTRY OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	6.520		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

3	35021	2 (DUAS) UNIDADES DE BISCOITO SALGADO, EMBLAGEM COM NO MINIMO 24 GRAMAS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CLUB SOCIAL, PIT STOP OU QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. NA DATA DE ENTREGA OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM SUA DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 70%.	UD	6.520		
TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP						R\$
TOTAL GERAL						R\$

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**



2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



- 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



- 9.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6 *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7 *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8 *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9 *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
 - 10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*



10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3 Das indenizações e multas.
- 13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

UNI. ORÇ	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	DESPESA
03.03	2.052	3.3.90.32.99.01.00	000	11874
03.03	2.052	3.3.90.32.99.01.00	303	11875
03.03	2.052	3.3.90.32.99.01.00	494	11876

• **Secretaria de Assistência Social e da Mulher**

UNI. ORÇ	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	DESPESA
02.11	2.042	3.3.90.32.99.01.00	000	11868
03.05	2.045	3.3.90.32.99.01.00	000	11884
03.05	2.046	3.3.90.32.99.01.00	000	11886

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o [Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assis Chateaubriand-PR, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-